

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

LEI Nº 1.046, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

“Autoriza a cessão de uso de bem imóvel municipal e dá outras providências.”

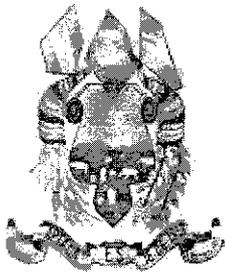
O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso, de forma gratuita, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de 01(uma) sala no prédio onde se encontra sediada a Secretaria Municipal de Arte, Cultura e Turismo – Rua Capitão Santinho, nº 16, centro, Apiacá/ES para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Apiacá, entidade Sindical de primeiro grau, filiado à Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Espírito Santo - FAES, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 06.905.543/0001-34, com sede na Rua Cândido Peralva, nº 130, centro, Apiacá/ES.

Parágrafo único. A cessão de uso poderá ser renovada por iguais períodos, havendo acordo entre as partes.

Art. 2º Fica o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Apiacá responsável pela administração, utilização e conservação do patrimônio público de sua respectiva área, objeto da presente lei, podendo executar obras e melhorias, obedecida neste caso a legislação pertinente, que servirá para utilização exclusiva no objeto de suas atividades, com prévia autorização e aprovação pelo cedente.

Parágrafo único. Após o encerramento do prazo de Cessão, extinção ou encerramento das atividades, o imóvel objeto da presente lei, assim como todas as suas melhorias, as mesmas serão incorporadas ao patrimônio público municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

Art. 3º Durante a vigência da cessão de uso o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Apiacá obriga-se:

I - administrar e fazer a manutenção do bem recebido;

II - desenvolver atividades inerentes ao objeto da constituição do Sindicato;

III - responsabilizar-se pelos salários e todos os encargos sociais e trabalhistas provenientes das atividades ali desenvolvidas, isentando ao Município de quaisquer ônus da administração do bem, inclusive os de contrato de trabalho e manutenção, execução de obras/serviços ou melhorias;

IV - permitir, a qualquer tempo, o órgão competente do Município realizar perícias técnicas e vistorias do bem concedido, quer sobre a sua utilização e manutenção, podendo emitir parecer sobre as perícias realizadas.

§ 1º Se o parecer da perícia realizada na forma do inciso IV concluir pela má manutenção do bem ou sua utilização em contrário do disposto do inciso II, ambos do presente artigo, poderá ensejar a rescisão do contrato com o retorno do bem ao patrimônio do Município, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório.

§ 2º No caso da paralisação das atividades do Sindicato, o bem recebido em cessão retornará ao patrimônio do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 23 de abril de 2020.

FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal

